

**JPAB**  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

José Pedro Aguiar-Branco  
& Associados

**CONTRATO ESCO/EPC**

**Seminário ESCO**

**Guimarães, 14 de Fevereiro, 2011**

## **Conteúdo:**

**I. O enquadramento legal do contrato EPC**

**II. Os elementos distintivos do contrato EPC**

**III. A celebração de contratos com a Administração Pública**

**IV. Notas conclusivas**

## I . O ENQUADRAMENTO LEGAL DO CONTRATO EPC

---

- a) O Princípio da liberdade contratual;
- b) A Directiva 2006/32/CE do Parlamento e do Conselho, de 5 de Abril de 2006;
- c) O Decreto-Lei 319/2009, de 3 de Novembro.

## a ) O Principio da liberdade contratual

*“1. Dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir nestes as cláusulas que lhes aprouver.  
2. As partes podem ainda reunir no mesmo contrato regras de dois ou mais negócios, total ou parcialmente regulados na lei .“*

*(artigo 405.º do Código Civil)*

## **b) A Directiva 2006/32/CE do Parlamento e do Conselho, de 5 de Abril de 2006**

**ESCO:** *“Pessoa singular ou colectiva que fornece serviços energéticos e/ou outras medidas de melhoria da eficiência energética nas instalações de um utilizador e que, ao fazê-lo, aceita um certo grau de risco financeiro. O pagamento dos serviços prestados deve basear-se na consecução da melhoria da eficiência energética e na satisfação dos outros critérios de desempenho acordados.”*

**EPC ou CONTRATO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO:** *“um acordo contratual celebrado entre o beneficiário e o fornecedor (geralmente, uma empresa de serviços energéticos) relativo a uma medida de melhoria da eficiência energética em que os investimentos nessa medida são pagos por contrapartida de um nível de melhoria da eficiência energética, definido contratualmente.”*

### c) O Decreto-Lei 319/2009, de 3 de Novembro

✓ **Auditoria energética**

✓ *Certificados brancos*

✓ *Economias de energia*

✓ *Eficiência energética*

✓ *Financiamento por terceiro*

✓ **Medidas de melhoria da eficiência energética**

✓ *Comercializador de energia a retalho*

✓ *Consumidor final*

✓ *Distribuidor de energia*

✓ *Energia*

✓ *Instrumentos financeiros*

✓ *Mecanismos de eficiência energética*

✓ **Melhoria da eficiência energética**

✓ **Serviço energético**

✓ *Pequeno distribuidor*

✓ *Operador das redes de distribuição*

## II . OS ELEMENTOS DISTINTIVOS DO CONTRATO

---

- Serviço energético

- Melhoria da eficiência energética



Tecnologia



Comportamental



Economia

- Critérios de desempenho acordados

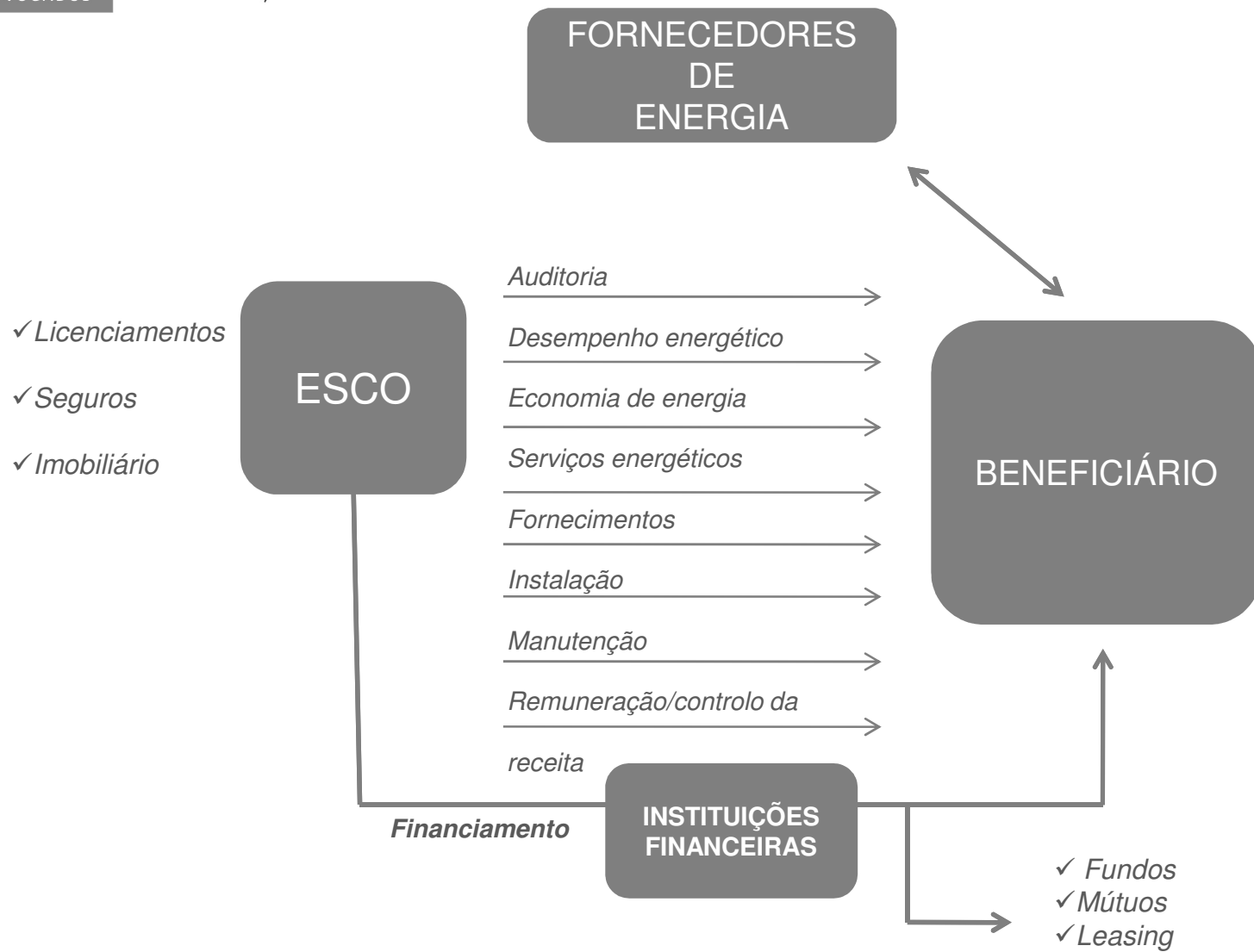
- Remuneração com base na poupança

- Financiamento

- Gestão de exploração e manutenção

- Risco





## Prestação de serviços complexa

- ✓ Auditoria energética
- ✓ Estudo de implementação do projecto-solução
- ✓ Aquisição e instalação de equipamento
- ✓ Gestão do sistema
- ✓ Manutenção do equipamento
- ✓ Duradoira
- ✓ Remuneração em função dos custos de energia evitados
- ✓ Obrigação e direitos relativamente à operação e manutenção do sistema
- ✓ Condições de acesso e controle de informação relativa à produção de energia
- ✓ Definição das formulas de pagamento

### III . A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS COM A ADM. PÚBLICA

---

- *O Eco Ap – Programa de eficiência energética para a administração Publica, resolução de 2/2011 de 12 de Janeiro*
- *O CCP – O Dialogo concorrencial*
- *A experiencia espanhola v experiencia Inglesa*

- **O ECO Ap**

*“O Estado compromete-se, entre outras realidades, a reduzir os consumos nas suas instalações e a promover a utilização de iluminação pública mais eficiente, definindo como prioridade, o desenvolvimento do sector das empresas de serviços energéticos, potenciando a criação de um mercado de serviços de energia com elevado potencial.”*

## **MEDIDAS:**

- a) Nomear um gestor local de energia;
- b) Lançamento de procedimentos concursais para a celebração de contratos de gestão de eficiência energética;
- c) Promover um programa de aumento de eficiência energética para iluminação pública.

## ▪ O Código da Contratação Pública

- Aplicabilidade
- Respeito pelos princípios e regras;
- Escolha do modelo: O Dialogo Concorrencial

## O Modelo Espanhol v Inglês

## Em suma:

- A atipicidade e complexidade do contrato ESCO/EPC;
- Necessidade de conjugação com as regras de contratação do Estado;
- Necessidade de alteração de comportamentos administrativos nomeadamente na afectação de receitas

*“What the world needed most was not new energy supplies, but more efficiency”*

*Amory Lovins*



Comercial e societário  
Desportivo  
Comunicação e novas tecnologias  
Urbanismo  
FISCAL  
RESPONSABILIDADE CÍVIL  
**AmBiEnTe E eNeRgia**  
**PIREITO**  
contencioso e arbitragem  
Penal LABORAL  
CÍVIL Médico E fArMaCêUtIcO bancário e financeiro  
Design/Carlos Rocha



IVONE ROCHA  
Departamento de Ambiente e Energia  
[www.jpab.pt](http://www.jpab.pt)

JPAB  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

José Pedro Aguiar-Branco  
& Associados, R.L.